



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 002/2022/SEMSA/PMC

Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 03/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 022/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA CORPORE EMPREENDIMENTOS
LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.856.913/0001-20, com endereço na Rua Renato Costa de Almeida, s/n.º, bairro Centro, no município de Cantá-RR, representado neste ato pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**, Brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 1º de janeiro de 2021. Portador do documento de identidade RG nº 517249-7, SSP/RR inscrito no CPF/MF sob o n.º 622.904.103-06 e também representado pelo Secretário Municipal o senhor **ALEX LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 144730 emitida pela SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 382.420.102-00, doravante denominada CONTRATANTE, tendo do outro lado a Empresa **CORPORE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.608.473/0001-40, estabelecida na Av. Presidente Dutra, n.º 441, Nossa Senhora Aparecia, Boa Vista –RR, neste ato representada pelo Senhor **BRUNO DA SILVA MOTA** portador da CPF/MF sob o n.º 802.539.032-20, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da ADESÃO A ATA Nº 003/2022, referente a Ata de pregão presencial nº 003/2021 da Prefeitura de Normandia-RR. Constante do PROCESSO Nº 022/2021, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de dedetização, desratização e descupinização, limpeza de forro após aplicação de inseticida e limpeza das caixas d'água, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias. A serem realizadas em todas as áreas internas e externas dos Prédios pertencentes a secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Cantá – RR, conforme especificado no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital da Adesão de Ata Nº 003/2021 – PMC e seus anexos;
- b) Ata de Pregão Presencial nº 003/2021;



[Handwritten signature]

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, S/Nº, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 11.856.913/0001-20 - CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 - E-mail: semsacanta@gmail.com

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



c) Proposta de preços da contratada.

2.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes para a contratação de Empresa para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos do PAB INC. da PMC, consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2022.

3.2 A realização da despesa decorrente desta futura contratação deverá ser observada o disposto na § 2º, do Art. 7º do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

3.3 Em exercícios futuros, as despesas com a eventual aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ 369.638,40.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatranparencia.gov.br/ceis);

h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.1.3 As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo.



[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1.1 MÉTODOS DE COMBATE: DESINSETIZAÇÃO: Sistemas de Spray (líquido); gel. Metodologia de Aplicação de Dedetização nesta aplicação deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", gel, "fog", atomizador ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta licitação, os quais deverão ser executados da seguinte maneira:

A) aplicação utilizando o método "spray": composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais dos prédios da PMC/RR;

B) aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fac-símile. Os produtos deverão ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, inócuos à saúde humana.

DESRATIZAÇÃO: Iscas parafinadas e peletizadas e Pó de Contato. Metodologia de Aplicação de Desratização III - estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos prédios da PMC/RR, em pontos necessários que constituem foco de roedores, não acessíveis ao contato humano; IV - deverão ser utilizadas iscas parafinadas e peletizadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mal cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações. DESCUPINIZAÇÃO: O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados. I- Deverão ser executados em portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes em todos os prédios pertencentes a PMC/RR, sempre que detectados focos de cupins através de vistoria técnica.

6.1.2 TÉCNICAS DE APLICAÇÃO - PULVERIZAÇÃO: Utilização de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. - VAPORIZAÇÃO: Utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos. - TERMONEBULIZAÇÃO: Divisão de partículas químicas em subpartículas, para áreas de difícil acesso. - ISCAGEM: Para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas. - GEL: Inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida. - POLVILHAMENTO: Utilização de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

6.1.3 DAS CARACTERÍSTICAS E TOXIDADE DOS PRODUTOS DESINSETIZAÇÃO: Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitários, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), foto estável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina". DESRATIZAÇÃO: Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22- 0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



acidental). Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

6.2 As datas para os serviços de dedetização, desratização e descupinização, limpeza de forro após aplicação de inseticida e limpeza das caixas d'água, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, a serem realizadas em todas as áreas internas e externas dos Prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, assim como para os reforços previstos, deverá ser acordadas com administração, através de Ordem de Serviço – OS.

6.3 O serviço deverá ter uma garantia de 90 dias.

6.4 A contratada deverá realizar 04 reforços.

6.5 Os produtos, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes. **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.**

7.1 Os fornecimentos dos serviços registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Ordem de Serviço – OS, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado pela Contratante, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.

7.2 A solicitação para o fornecimento dos itens descritos no Termo de Referência, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de Ordem de Serviço – OS, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a entrega do(s) serviços(s) imediato, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.

7.3 Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:

7.4 Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

8.1.1 Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;

8.1.2 Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.4 Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;

8.1.5 Prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE,



X

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, S/Nº, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 11.856.913/0001-20 - CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 - E-mail: semsacanta@gmail.com

X
Zusunto



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



desde que pertinentes ao objeto do contrato;

8.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.1.7 Fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.

8.1.8 Entregar os produtos licitados no local e prazo estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos da data da retirada/recebimento da nota de empenho;

8.1.9 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos produtos, poderá haver aplicação de multa contratual por parte da CONTRATANTE;

8.1.10 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas no fornecimento;

8.1.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto deste Edital, no fornecimento do objeto ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR;

8.1.12 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

8.1.13 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes ao fornecimento dos bens, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

8.1.14 O produto a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar embalagem em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o produto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2 Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).

9.8 Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital. 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste



Handwritten signature and initials



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Instrumento Contratual, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no presente Instrumento Contratual;

10.2.3 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;

10.2.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

10.2.5 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

10.3 A penalidade estabelecida nas alíneas "c", do subitem 10.2.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

10.4 A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.6 As sanções previstas, no subitem 10.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.7 Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e

10.8 As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

11.3 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



X

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, S/Nº, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 11.856.913/0001-20 - CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 - E-mail: semsacanta@gmail.com

X
Zuruto.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSÕES

14.1 A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

16.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRORROGAÇÃO

17.1 Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limiie da apresentação das propostas.

18.2 reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



Handwritten signature



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 A PMC providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

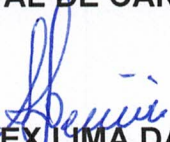
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Boa Vista – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

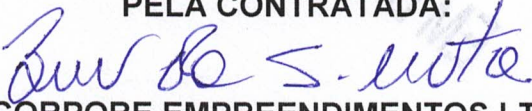
Cantá - RR, 08 de março de 2022.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR:

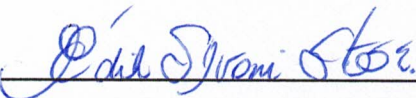

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá-RR


ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 142/2021

PELA CONTRATADA:


CORPORE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 09.608.473/0001-40
BRUNO DA SILVA MOTA
CPF: 802.539.032-20

TESTEMUNHAS

1.  CPF n.º 683.527.432-87.
2. _____ CPF n.º _____

